



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019 DE 22 DE MAIO DE 2018

DO PROJETO DE LEI Nº 019 DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 019/2018 de autoria do Vereador Eli Stefanello, que “Altera a Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Atividades Agropecuárias Rurais, denominado de ‘Programa Mais Rural’”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Os artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I - possuir Cadastro dos Produtores Rurais - CAD/PRO do Estado do Paraná;

II - estar em dia com os impostos e outros tributos municipais;

III - estar em dia com os benefícios recebidos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - participar de no mínimo um curso e de um treinamento de capacitação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por órgãos e entidades afins, nos últimos 2 (dois) anos, exceto não tenha sido ofertado no período.

.....” (NR)

Art. 7º Conforme disponibilidade e cronograma da Secretaria Municipal competente os produtores rurais que estiverem em dia com suas obrigações legais terão o direito de até 20 (vinte) horas/máquina anualmente, por agricultor.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Parágrafo único. Quando for necessário ultrapassar a quantidade de horas/máquina citadas no caput deste artigo, o benefício a ser recebido, será analisado por equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo** e por equipes da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º Para os agricultores, os valores serão baseados no tamanho da propriedade rural a ser atendida, a saber:

CATEGORIA	ÁREA EM HECTARE	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O SERVIÇO PRESTADO
1	Até 20,00;	80%
2	De 21,01 a 40,00;	60%
3	De 41,01 a 60,00;	50%
4	De 60,01 a 74,00;	30%
5	Acima de 74,00.	5%

§ 2º As agroindústrias e unidades produtivas ficam enquadradas na categoria de número 4.” (NR)

“Art. 10. Os valores por tipos de equipamentos utilizados serão os seguintes:

Nº	MÁQUINA UTILIZADA	VALOR DA HORA EM UFM
1	Trator de esteira	2,5
2	Retroescavadeira	1,0
3	Rolo compactador	1,2
4	Escavadeira hidráulica	1,4
5	Motoniveladora	1,7
6	Caminhão	0,3 por Km

.....” (NR)

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011, para a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º

§ 3º A área descrita no §1º é a soma total das áreas de propriedade do beneficiário, mesmo que em concurso de proprietários.” (AC)

“Art. 9º

Parágrafo único. O não recolhimento dos valores descritos na respectiva ordem de serviço, no prazo de 30 (trinta), importará na perda do desconto descrito no Art. 8º desta Lei, bem como na exclusão do cadastro de beneficiário do programa, inscrevendo-se o respectivo valor em dívida ativa.” (AC)

Art. 3º Fica revogado o inciso IX do Art. 12 da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

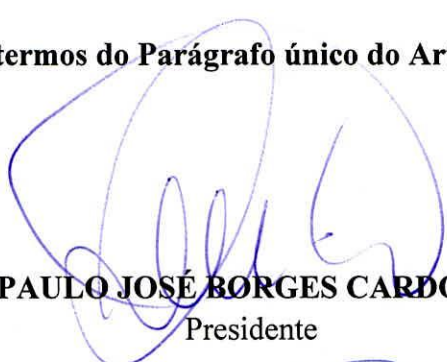
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

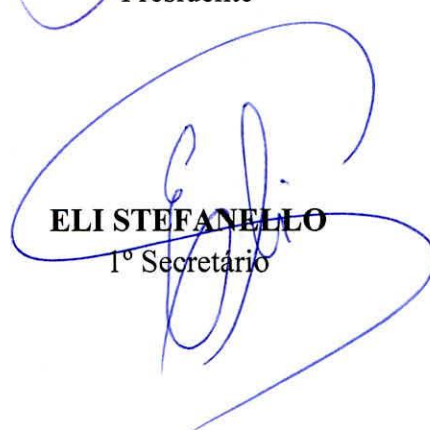
1º Turno – 14/05/2018 – 14ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

2º Turno – 21/05/2018 – 15ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 019/2018, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.